



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	177091/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDNA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
NÚMERO DA O.S.	1389/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do **Ato Administrativo nº 3.404/2022**, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à Sra. **EDNA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de **Profissional Técnico de Nível Médio no Serviço de Saúde SUS**, classe "C", nível 007, lotada na **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no município de Cuiabá/MT**.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato nº 3.404/2022, publicado em 28/07/2022, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 28.296, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012, bem como o artigo 24 da Emenda Constitucional n.º. 103, de 12 de novembro de 2019, mais as



disposições da parte final, do inciso I, do art. 213 da Lei Complementar n.º 04/90;

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº201191/2022, pags. 38 a 40) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 201191/2022, pags. 26 a 30) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

Lei Complementar n.º 04/90 nos termos do art. 213, inciso I, § 1º, Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012 acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41/2003;

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

O valor do benefício de aposentadoria, informado nos autos foi de R\$ 3.601,96;

Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, nos termos do art. 213, inciso I, § 1º, Emenda Constitucional n.º 70, de 29.03.2012 acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional n.º 41/2003;

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro do Ato nº 3.404/2022**.

Em Cuiabá-MT, 6 de Março de 2023.

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA